A seguir expõe-se a situação dos principais acórdãos do TCU com determinações no interesse da Autarquia.	
Legenda	**N/A: Não se aplica**

Acórdãos-TCU					
Processo SEI	**Acórdão**	**Assunto**	**Última manifestação da unidade**	**Data**	**Situação**
52710.009881/2020-73	Nº 1294/2021 - Plenário	1.6.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos representantes do Ibama, da Suframa, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do Ministério da Economia, além, entre outras relevantes instituições, da Casa Civil da Presidência da República e do BNDES, solicitando a respectiva atuação em construção participativa com o TCU, nos termos do art. 14 da Resolução TCU n.º 315, de 2020, em prol do efetivo cumprimento aos itens **9.4 e 9.5 do Acórdão 2.864/2016-Plenário.**	Ofício nº 5263/2022/ SUFRAMA Encaminha informações para o cumprimento do item 9.4 do Acórdão 2.864/2016-Plenário. "Vê-se que os partícipes do processo de Construção Participativa, constituído por força do Acórdão Nº 1294 – TCU – Plenário, de 02 de junho de 2021, têm apresentado um conjunto de medidas para a atribuição de personalidade jurídica ao CBA. Contudo, o que determina o item 9.4 do Acórdão 2.864/2016 - Plenário só poderá ser considerado plenamente cumprido após a celebração do Contrato de Gestão. Dessa forma, entende-se que o item 9.4 está em cumprimento."	19/09/2022	Monitorando
52710.011950/2020-17	Nº 2872/2021-TCU-Plenário	1.9.1.encaminhar cópia desta decisão, do relatório, e da matriz de riscos (peça 29) .... e alertando que esta Corte de Contas apontou treze eventos de risco relacionados à condução da política pública de desenvolvimento administrada pela Suframa, sendo que os abaixo descritos, de nível residual classificados como "alto" e "extremo", poderão oportunizar futuras ações de controle por parte desta Corte de Contas: 1.9.1.1. estruturação deficiente das responsabilidades e atividades de direção, coordenação e avaliação da política pública de incentivos administrados pela Suframa (Item 1 da Matriz de Riscos) ;	Ofício nº 968/2021/SUFRAMA Encaminha a Nota Informativa nº 04/2021 (Sei nº 0948842), que traz a compilação de informações ou posicionamentos, com os devidos anexos apensados aos autos do processo.	09/03/2021	Monitorando
52710.011950/2020-17	Nº 2872/2021-TCU-Plenário	1.9.1.2. integração insuficiente entre a política de incentivos fiscais da ZFM às demais políticas de desenvolvimento regional (PNDR e PRDA) (item 3 da Matriz de Riscos)	Ofício nº 968/2021/SUFRAMA Encaminha a Nota Informativa nº 04/2021 (Sei nº 0948842), que traz a compilação de informações ou posicionamentos, com os devidos anexos apensados aos autos do processo.	09/03/2021	Monitorando

52710.011950/2020-17	Nº 2872/2021-TCU-Plenário	1.9.1.3. ausência de avaliações e monitoramentos sistemáticos dos resultados obtidos a partir da política de concessão de benefícios fiscais administrados pela Suframa (item 2 da Matriz de Riscos) ;	Ofício nº 968/2021/SUFRAMA Encaminha a Nota Informativa nº 04/2021 (Sei nº 0948842), que traz a compilação de informações ou posicionamentos, com os devidos anexos apensados aos autos do processo.	09/03/2021	Monitorando
52710.011950/2020-17	Nº 2872/2021-TCU-Plenário	1.9.1.4. concorrência entre as intervenções públicas de desenvolvimento (Lei de Informática Geral e Lei de Informática da ZFM) (Item 4 da Matriz de Riscos) ;	Ofício nº 968/2021/SUFRAMA Encaminha a Nota Informativa nº 04/2021 (Sei nº 0948842), que traz a compilação de informações ou posicionamentos, com os devidos anexos apensados aos autos do processo.	09/03/2021	Monitorando
52710.011950/2020-17	Nº 2872/2021-TCU-Plenário	1.9.1.5. morosidade na fixação/alteração do Processo Produtivo Básico (PPB) (Item 13 da Matriz de Riscos) ;	Ofício nº 968/2021/SUFRAMA Encaminha a Nota Informativa nº 04/2021 (Sei nº 0948842), que traz a compilação de informações ou posicionamentos, com os devidos anexos apensados aos autos do processo.	09/03/2021	Monitorando
52710.011950/2020-17	Nº 2872/2021-TCU-Plenário	1.9.1.6. disponibilidade insuficiente de dados para quantificar os valores das renúncias fiscais que financiam a política pública em cada estado e por regime de incentivo (Item 5 da Matriz de Riscos) .	Ofício nº 968/2021/SUFRAMA Encaminha a Nota Informativa nº 04/2021 (Sei nº 0948842), que traz a compilação de informações ou posicionamentos, com os devidos anexos apensados aos autos do processo.	09/03/2021	Monitorando
52710.000327/2022-92	Nº 30/2022-TCU-Plenário	1.6. Dar ciência à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão 10/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: a) inobservância, quando da condução da fase pública do Pregão 10/2021, dos princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto 10.024/2019, em especial os da publicidade e da razoabilidade, de modo que o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deve sempre avisar previamente, via sistema (chat) , a suspensão temporária dos trabalhos, em função de horário de almoço e/ou término do expediente, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em conformidade com o Acórdão 2273/2016-TCU-Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer.	N/A	N/A	Monitorando

52710.009881/2020-73	Nº 1942/2022-TCU-Plenário	1.7.1. promover o prosseguimento do presente **monitoramento** para verificar o pleno atendimento dos itens 9.1.2, 9.2.4 e 9.4 do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, com a alteração pelo Acórdão 84/2017-TCU-Plenário, em sintonia com o atual parecer da unidade técnica;	Ofício nº 5263/2022/ SUFRAMA Encaminha informações para o cumprimento do item 9.4 do Acórdão 2.864/2016-Plenário. "Vê-se que os partícipes do processo de Construção Participativa, constituído por força do Acórdão Nº 1294 – TCU – Plenário, de 02 de junho de 2021, têm apresentado um conjunto de medidas para a atribuição de personalidade jurídica ao CBA. Contudo, o que determina o item 9.4 do Acórdão 2.864/2016 - Plenário só poderá ser considerado plenamente cumprido após a celebração do Contrato de Gestão. Dessa forma, entende-se que o item 9.4 está em cumprimento."	19/09/2022	Monitorando
N/A	Nº 7860/2022 - PRIMEIRA CÂMARA	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO 24/2004. Urbanização e Regularização fundiária das ocupações da área de expansão do Distrito Industrial. EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO PACTUADO. CITAÇÃO. ALEGAÇÕES DE DEFESA ELIDIRAM AS IRREGULARIDADES APONTADAS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO PLENA.	N/A	N/A	Monitorando
52710.000744/2022-35	Nº 4003/2022-TCU-Segunda Câmara	1.7.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva para que, nos termos do art. 9º da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa adote as efetivas providências para a plena conclusão das apurações, com as consequentes responsabilizações, em função das falhas identificadas, entre outros documentos, a partir do Parecer n° 213/2021/COATE/CGTEC/SAP e a partir, ainda, do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2710.004306/2021- 65; devendo a Suframa informar o TCU sobre o efetivo resultado dessas providências dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação desta deliberação;	OFÍCIO Nº 6909/2022/GABIN/SUFRAMA Encaminha a Nota Informativa nº 46/2022/CGTEC/SDI/SUFRAMA, referente às apurações de responsabilidades decorrentes das irregularidades encontradas nas prestações de contas do Programa Prioritário de Economia Digital - PPED.	02/12/2022	Monitorando

52710.003442/2022-19	Nº 3885/2022-TCU-Segunda Câmara	1.7.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que, doravante, a Superintendência da Zona Franca de Manaus abstenha-se de incorrer nas falhas ora identificadas no presente processo e, especialmente, nas seguintes irregularidades: 1.7.1.1. inexistência de previsão no edital para os licitantes apresentarem o documento indicativo da eleição de administradores da empresa, nas sociedades por ações, diante das falhas ora verificada nos editais das Concorrências 1/2022, 2/2022 e 3/2022 em desacordo com o art. 28, III, da Lei n.º 8.666, de 1993, e o art. 35, caput e § 5º, da Resolução-CAS Suframa n.º 71, de 2019;	Unidade de auditoria sem acesso ao processo.	Unidade de auditoria sem acesso ao processo.	Unidade de auditoria sem acesso ao processo.
52710.003442/2022-19	Nº 3885/2022-TCU-Segunda Câmara	1.7.1.2. falta de exigência para os licitantes apresentarem as certidões negativas sobre a dívida ativa e os tributos administrados pela receita estadual e municipal para o domicílio ou a sede do licitante, sem prejuízo de outra equivalente, diante das falhas observadas nos editais das Concorrências 1/2022, 2/2022 e 3/2022, com os respectivos projetos básicos, contrariando o art. 29, III, da Lei n.º 8.666, de 1993, e o art. 35, caput e § 5º, da Resolução-CAS Suframa n.º 71, de 2019;	Unidade de auditoria sem acesso ao processo.	Unidade de auditoria sem acesso ao processo.	Unidade de auditoria sem acesso ao processo.
52710.003442/2022-19	Nº 3885/2022-TCU-Segunda Câmara	1.7.1.3. falta de exigência para a apresentação de balanço patrimonial, além das demais demonstrações contábeis, para o último exercício social, além dos índices contábeis tendentes a comprovar a boa situação financeira do licitante, diante das falhas constatadas no edital da Concorrência n.º 2/2022, com o respectivo projeto básico, em dissonância com o art. 31, I, e § 5º, da Lei n.º 8.666, de 1993, e o art. 35, caput e § 5º, da Resolução-CAS Suframa n.º 71, de 2019;	Unidade de auditoria sem acesso ao processo.	Unidade de auditoria sem acesso ao processo.	Unidade de auditoria sem acesso ao processo.

52710.003442/2022-19	Nº 3885/2022-TCU-Segunda Câmara	1.7.2. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que, ao longo de toda a vigência do correspondente contrato, a Superintendência da Zona Franca de Manaus atente sobre a contínua necessidade de, ao final de cada período de 12 meses, promover a análise no mercado com vistas a, se for o caso, realizar a devida revisão dos valores para o respectivo contrato em direito real de uso, buscando assegurar, com isso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da correspondente concessão, nos termos do art. 40, XI, 55, III, e 65, II, "d", da Lei n.º 8.666, de 1993, além do art. 37, XXI, da Constituição de 1988, sem prejuízo de, para tanto, fazer registrar essa análise, com toda a documentação e motivação para o ato de anual revisão, ou não, do contrato, no correspondente processo administrativo;	Unidade de auditoria sem acesso ao processo.	Unidade de auditoria sem acesso ao processo.	Unidade de auditoria sem acesso ao processo.
52710.009883/2020-62	Nº 3886/2022-TCU-Segunda Câmara	1.8.1.1. demora na análise dos recursos administrativos interpostos em processos de análise dos relatórios demonstrativos de investimento em pesquisa e desenvolvimento (RD),	DESPACHO Nº 1376689/2022/GABIN 'Solicita que sejam realizadas possíveis providências competentes a cada unidade administrativa, se for o caso, assim como o assessoramento a uma eventual manifestação do Superintendente da Suframa.	18/07/2022	Monitorando
52710.009883/2020-62	Nº 3886/2022-TCU-Segunda Câmara	1.8.1.2. não execução de mandados de reintegração de posse de imóveis ocupados irregularmente, concedidos pela Justiça Federal, o que pôs em risco a proteção do patrimônio imobiliário da Suframa, apesar de ter sido firmado o Contrato 32/2018 destinado à prestação de serviços de engenharia de demolição, limpeza e remoção de entulhos de áreas ocupadas/invadidas, em desconformidade com a Portaria MDIC 123/2008, Anexo I, art. 83, inc. I; o Decreto 7.139/2010, Anexo I, art. 20, inc. I; e, a Portaria MDIC 83-SEI/2018, art. 2º, inc. III, 5.1 e 5.1.3; art. 21, inc. III; art. 34, inc. VII e art. 74, inc. I;	DESPACHO Nº 1376689/2022/GABIN 'Solicita que sejam realizadas possíveis providências competentes a cada unidade administrativa, se for o caso, assim como o assessoramento a uma eventual manifestação do Superintendente da Suframa.	18/07/2022	Monitorando

52710.001835/2021-15	Nº 1384/2022- TCU-Plenário	Ciência do relatório com os resultados da organização relativos à auditoria que avaliou as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais, a partir de diagnóstico sobre a implementação dos controles estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).	Nota Técnica nº 3/2022/CG_LGPD/SUFRAMA Embora a SUFRAMA já tenha adotado ações que convergem para atender ao apresentado no diagnóstico, há necessidade da SUFRAMA, na pessoa do Controlador, adotar providências já elencadas no plano de ação SEI 1509925 a fim de elevar o grau de maturidade inicialmente identificado no diagnóstico (dimensões estruturante e medidas de controle de proteção de dados pessoais), seguindo um processo gradual e evolutivo.	10/01/2023	Monitorando
52710.001595/2022-21	Nº 873/2022 – TCU – 2ª Câmara	9.3. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que: 9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;	Ofício SUFRAMA nº 1856/2022 Encaminha anexos, os documentos que comprovam o atendimento da deliberação exarada quanto à exclusão de rubrica considerada irregular nos proventos de aposentadoria de servidora aposentada.	06/04/2022	Monitorando
52710.001595/2022-21	Nº 873/2022 – TCU – 2ª Câmara	9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;	Ofício SUFRAMA nº 1856/2022 Encaminha anexos, os documentos que comprovam o atendimento da deliberação exarada quanto à exclusão de rubrica considerada irregular nos proventos de aposentadoria de servidora aposentada.	06/04/2022	Monitorando
52710.001595/2022-21	Nº 873/2022 – TCU – 2ª Câmara	9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;	Ofício SUFRAMA nº 1856/2022 Encaminha anexos, os documentos que comprovam o atendimento da deliberação exarada quanto à exclusão de rubrica considerada irregular nos proventos de aposentadoria de servidora aposentada.	06/04/2022	Monitorando
52710.001595/2022-21	Nº 873/2022 – TCU – 2ª Câmara	9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência da interessada quanto ao julgamento deste Tribunal.	Ofício SUFRAMA nº 1856/2022 Encaminha anexos, os documentos que comprovam o atendimento da deliberação exarada quanto à exclusão de rubrica considerada irregular nos proventos de aposentadoria de servidora aposentada.	06/04/2022	Monitorando

52710.000960/2022-81	Nº 453/2022-TCU-Segunda Câmara,	9.3. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote providências para regularização da falha financeira apontada, com a suspensão do pagamento da vantagem impugnada.	Ofício SUFRAMA nº 1238/2022 Encaminha anexos, os documentos que comprovam o atendimento da deliberação exarada quanto à exclusão de rubrica considerada irregular nos proventos de aposentadoria de servidor.	09/03/2022	Monitorando
52710.005060/2006-18	N° 1043/2022 - TCU - 2ª Câmara	Inclusão de registro no Cadin.	OFÍCIO Nº 5062/2022/ SUFRAMA Informamos que houve o devido registro no CADIN .	06/09/2022	Monitorando
52710.005798/2007-58	Nº 3051/2022 – TCU – 2ª Câmara	Inclusão de registro no Cadin.	Despacho SAD 1469065 Encaminha os autos do processo informando que o responsável já se encontra cadastrados no CADIN.	21/10/2022	Monitorando
52710.006956/2021-45	Nº 2304/2022 – TCU – Plenário	9.1. dispensar a continuidade do recadastramento, no Sistema e-pessoal, dos atos de que trata o Acórdão 1.414/2021-Plenário;	OFÍCIO Nº 6963/2022/GABIN/SUFRAMA Informa que todos os atos do sistema SISAC, enquadrados na situação determinada pelo Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, encaminhados via Módulo Indícios no sistema E-PESSOAL, foram devidamente cadastrados e regularizados, conforme informado por meio Ofício SUFRAMA nº 327/2022 SEI 1503911.	07/12/2022	Monitorando
52710.006956/2021-45	Nº 2304/2022 – TCU – Plenário	9.2. determinar que os atos ainda não recadastrados permaneçam da base de dados do sistema Sisac, na condição de registrados tacitamente, até o transcurso dos 10 anos de ingresso no TCU;	OFÍCIO Nº 6963/2022/GABIN/SUFRAMA Informa que todos os atos do sistema SISAC, enquadrados na situação determinada pelo Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, encaminhados via Módulo Indícios no sistema E-PESSOAL, foram devidamente cadastrados e regularizados, conforme informado por meio Ofício SUFRAMA nº 327/2022 SEI 1503911.	07/12/2022	Monitorando